

# **JUSTIFICATIVA PARA A MUDANÇA DO NOME DA COMISSÃO DE PSICOLOGIA NA GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS E DE DESASTRES**

---

A atuação da Psicologia em situações de emergências e desastres ainda está vinculada conforme evidenciado por Alves, Lacerda e Legal (2012) ao pós-desastre, de modo a repercutir em intervenções voltadas para a avaliação acerca da existência de transtornos mentais e a psicoterapia na modalidade individual ou grupal a fim de diminuir o sofrimento psíquico da população afetada. A Comissão Nacional do Conselho Federal de Psicologia que estuda e fomenta essa temática compreende que a atuação da(o) psicóloga(o) precisa avançar, no sentido de ir além dessas ações e começar a atuar em todo o processo que engloba a gestão do risco e do desastre (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação).

Essa perspectiva parte do pressuposto de que o desastre é um processo, no qual contempla a inter-relação entre o ser humano, o contexto social (Britton, 1986), o ambiente físico e a gestão das políticas públicas, que torna visível a vulnerabilidade da população afetada (Favero, Sarriera & Trindade, 2014), por haver um sistema de gestão do risco e dos desastres ainda pouco eficiente. Desse modo, tal evento irá ocorrer em um sistema social que excederá sua capacidade de resposta a tal desastre (Brasil, 2007). Esse evento afetará as pessoas que estão mais suscetíveis a sua ocorrência podendo repercutir em diferentes formas de enfrentamento (Alves, Lacerda, & Legal, 2012). Para tanto, defende-se que o desastre deve ser compreendido dentro de um contexto socioambiental, político e econômico, no qual ele irá ocorrer (Favero, Sarriera & Trindade, 2014).

Nessa perspectiva destaca-se a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Essa legislação prevê ações distintas e inter-relacionadas voltadas à prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a

recuperação. Indo ao encontro da referida legislação destaca-se os acordos intergovernamentais de Hyogo (2005-2015) e Sendai (2015-2030), os quais primam pela gestão do risco a fim de diminuir o desenvolvimento de cenários de desastres e estabelecer ações que contemplem o entendimento do risco de desastres em todas as dimensões relativas à exposição, vulnerabilidade e características de perigo. Tais acordos também destacam a necessidade do engajamento de diferentes atores sociais no processo de gestão de risco, para que haja o fortalecimento de programas de cooperação e parcerias globais de trabalho e de desenvolvimento de políticas públicas e que levem em conta os riscos de desastres.

A partir de tais considerações, salienta-se a necessidade da mudança do nome da Comissão de “Psicologia nas Emergências e Desastres” do Conselho Federal de Psicologia para “**Psicologia na Gestão Integral de Riscos e de Desastres**”. Tal mudança afirma a contribuição da Psicologia para o processo de gestão de riscos e de desastres a fim de que sejam pautadas ações e aportes teóricos alinhados às políticas públicas existentes e assim possam englobar os diferentes atores que atuam nessas temáticas, tais como Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Educação, comunidade que reside em área de riscos, gestores, dentre outros.

Para tanto, cita-se, para ilustrar, no Brasil, o trabalho da Psicologia na Defesa Civil do Recife, como um exemplo de possibilidade de atuação vinculada ao sistema de gestão de riscos e de desastres. Nas etapas de prevenção, mitigação e preparação a(o)s psicóloga(o)s da Defesa Civil trabalham nas escolas, com crianças que residem em área de riscos, atuam com projetos de mobilização comunitária voltadas ao protagonismo da comunidade, bem como, apoiam a construção de rotas de fuga, quando há possibilidade de formação de cenários de desastres. Tais ações auxiliam na elaboração do Plano de Contingência, já previsto na lei supracitada. Realizam atendimentos domiciliares em conjunto com os outros agentes da Defesa Civil a fim de dialogar com a população e pensar em possibilidades de ações intersetoriais para diminuir os riscos habitacionais. Dialogam com profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), lideranças comunitárias

acerca do estabelecimento de um plano de cuidado em saúde mental e apoio psicossocial em situações de emergências e desastres. Realizam em conjunto com o SUAS a gestão dos abrigos. Tal exemplo coloca em evidência a necessidade impreterível de avançarmos nos processos que ampliem o fazer do psicólogo de modo a englobar as ações mitigação, prevenção, preparação, resposta e recuperação, as quais estariam alinhadas a própria legislação vigente no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como ao movimento internacional.

## Referências

- ALVES, R. B., LACERDA, M. A. DE C. & LEGAL, E. J. (2012). A atuação do psicólogo diante dos desastres naturais: uma revisão. *Psicologia em Estudo*, 17(2), 307-315.
- BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Defesa Civil. (2007). *Política Nacional de Defesa Civil*. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Defesa Civil. (2012). *Lei 12.608, de 10 de Abril de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- BRITTON, N. R. (1986). Developing an understanding of disaster. *Journal of Sociology*, 22(2), 254-271.
- FAVERO, E., SARRIERA, J. C. & TRINDADE, M. C. (2014). O Desastre na Perspectiva Sociológica e Psicológica. *Psicologia em Estudo*, Maringá, 19 (2), 201-209, abr./jun.
- UNITED NATIONS. (2005). *Marco de Ação de Hyogo 2005-2015*. Disponível em: < <http://www.eird.org/cdmah/contenido/hyogo-framework-spanish.pdf>> . Acesso em 01 nov. 2016.
- UNITED NATIONS. (2015). *Marco de Sendai para la Reducción del Riesgo de Desastres 2015-2030*. Disponível em: < <http://gndr.org/es/programas/incidencia/post-2015/sfdr.html>> . Acesso em 01 nov. 2016.